



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

**TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 069/2026**

1. DO OBJETO

Contratação emergencial de empresa especializada para a execução de serviços corretivos no sistema de cobertura (telhado) do galpão anexo ao prédio da Câmara Municipal de Valença/RJ, incluindo o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos e todos os meios necessários à perfeita execução dos serviços, com a finalidade exclusiva de cessar infiltrações e alagamentos decorrentes do comprometimento do telhado, restabelecendo condições mínimas de segurança, salubridade e continuidade dos serviços públicos desenvolvidos no local.

A presente contratação possui escopo pontual, delimitado e estritamente emergencial, estando diretamente vinculada às conclusões e recomendações constantes no Laudo Técnico de Engenharia, que integra o processo administrativo, o qual identifica as patologias existentes no telhado e define as intervenções indispensáveis à estabilização da situação emergencial.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Os serviços a serem contratados consistem na execução de **intervenções corretivas localizadas no telhado do galpão anexo**, devendo observar rigorosamente o **Laudo Técnico de Engenharia**, que passa a integrar este Termo de Referência como **documento técnico vinculante**, servindo de base para definição do escopo, dos métodos executivos e das soluções a serem adotadas.

A execução compreenderá, de forma **técnica, sequencial e limitada ao necessário**, as seguintes atividades:

- **Vistoria técnica inicial e conferência do escopo**, com identificação dos pontos críticos de infiltração indicados no laudo, planejamento das frentes de trabalho e definição das medidas de segurança e proteção das áreas internas;
- **Preparação do local e adoção de medidas de segurança**, incluindo sinalização, isolamento das áreas de risco, proteção de ambientes internos, mobiliário, equipamentos e documentos, bem como a observância das normas aplicáveis ao trabalho em altura e segurança do trabalho;
- **Desmontagem pontual e retirada controlada de elementos comprometidos**, abrangendo telhas, peças de arremate, calhas e componentes deteriorados, com destinação adequada dos resíduos gerados;



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

- **Correção estrutural localizada do madeiramento**, com recomposição ou substituição, quando tecnicamente necessário, de ripas, caibros, terças ou outros elementos diretamente afetados pela umidade, utilizando materiais compatíveis com a estrutura existente, sem caracterizar reforma estrutural ampla;
- **Substituição e recomposição do sistema de cobertura**, mediante fornecimento e instalação de telhas compatíveis com as existentes ou tecnicamente equivalentes, com fixação adequada, alinhamento, sobreposição correta e recomposição dos planos de cobertura;
- **Correção e adequação do sistema de escoamento das águas pluviais**, incluindo ajustes de cimento, revisão, correção, substituição e vedação de calhas, rufos, cumeeiras, condutores e arremates, garantindo a condução adequada das águas e a eliminação de pontos de entrada de água;
- **Execução de serviços de vedação e impermeabilização**, com aplicação de materiais apropriados nos pontos críticos indicados no laudo técnico (emendas, encontros, sobreposições, interfaces com calhas e rufos), de modo a restabelecer a estanqueidade do sistema;
- **Limpeza técnica e entrega dos serviços**, compreendendo a limpeza de calhas e condutores, remoção de resíduos, conferência final das correções executadas e entrega do telhado em condições operacionais compatíveis com a finalidade emergencial.

Fica expressamente consignado que os serviços ora descritos limitam-se às intervenções necessárias para cessar a emergência, estando vedada qualquer ampliação indevida do objeto, especialmente para inclusão de pintura, piso, acabamentos, manutenção preventiva, melhorias estéticas, ampliações ou modernizações, as quais deverão ser objeto de contratação futura específica.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação faz-se necessária em razão da situação emergencial instalada no galpão anexo ao prédio da Câmara Municipal de Valença/RJ, decorrente do comprometimento do sistema de cobertura (telhado), o qual deixou de cumprir adequadamente sua função de vedação, ocasionando infiltrações recorrentes e alagamentos internos, especialmente em períodos de chuvas intensas.

As infiltrações têm causado entrada direta de água da chuva no interior da edificação, com registros de acúmulo significativo de água no piso, afetando salas e setores administrativos essenciais, tais como Recursos Humanos, PROCON, Procuradoria, Gabinetes Parlamentares, Almoxarifado e Depósitos, com impactos diretos na continuidade dos serviços públicos, no atendimento à população e na preservação do patrimônio público.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Além dos prejuízos materiais já constatados, a situação representa risco concreto à segurança de servidores, colaboradores e usuários, sobretudo em razão da coexistência de umidade excessiva, água acumulada no piso e instalações elétricas, circunstância que eleva significativamente o risco de acidentes elétricos e outros sinistros.

O quadro fático encontra-se devidamente caracterizado e tecnicamente fundamentado em Laudo de Engenharia, elaborado por profissional habilitada, o qual identifica as patologias existentes no telhado e recomenda a adoção de intervenções imediatas, pontuais e tecnicamente adequadas, restritas às correções necessárias para cessar as infiltrações e estabilizar a situação emergencial.

A adoção de procedimento licitatório ordinário, com observância dos prazos legais, mostra-se incompatível com a urgência da situação, uma vez que a demora na execução das intervenções pode resultar em agravamento dos danos, aumento dos prejuízos materiais, comprometimento ainda maior das atividades institucionais e potencial responsabilização da Administração por omissão.

Diante desse cenário, a contratação emergencial revela-se medida necessária, proporcional e adequada, limitada ao atendimento da situação emergencial, em estrita observância aos princípios da legalidade, da eficiência, da continuidade do serviço público e da proteção ao interesse público, sendo o instrumento apto a resguardar a integridade das instalações, a segurança das pessoas e o regular funcionamento da Câmara Municipal de Valença.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação enquadra-se na hipótese de **dispensa emergencial de licitação**, nos termos do **art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, uma vez caracterizada situação de emergência que demanda atendimento imediato, sob pena de ocasionar prejuízos relevantes e comprometer a continuidade dos serviços públicos, bem como a segurança de pessoas, equipamentos e bens públicos.

Nos termos do referido dispositivo legal, considera-se legítima a contratação direta quando configurada urgência decorrente de situação que não possa aguardar os prazos inerentes ao procedimento licitatório ordinário, desde que o objeto da contratação se restrinja exclusivamente aos bens e serviços necessários ao atendimento da situação emergencial, vedada a ampliação indevida do escopo.

No caso em análise, a emergência encontra-se devidamente caracterizada por laudo técnico de engenharia, registros administrativos e demais documentos que integram o processo, os quais demonstram o comprometimento do telhado do galpão anexo, a ocorrência de infiltrações e alagamentos



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

internos e os riscos concretos à segurança e à continuidade das atividades institucionais da Câmara Municipal de Valença.

A contratação ora proposta observa rigorosamente os **limites legais da dispensa emergencial**, notadamente:

- A **restrição do objeto** às intervenções estritamente necessárias para cessar infiltrações e alagamentos;
- A **natureza temporária da contratação**, vinculada exclusivamente à solução da situação emergencial;
- A **vedação à prorrogação contratual** sob o mesmo fundamento legal;
- A impossibilidade de **recontratação da mesma empresa** com base na mesma situação emergencial;
- A compatibilidade do prazo de execução com o atendimento da emergência.

Ressalte-se que a presente contratação **não se confunde com dispensa por valor**, não estando sujeita aos limites financeiros previstos para a dispensa comum, tampouco substitui a necessidade de eventual contratação futura, por meio de procedimento administrativo próprio, para execução de serviços de natureza não emergencial, tais como melhorias estéticas, manutenção preventiva ou reformas mais amplas.

Dessa forma, o enquadramento jurídico adotado mostra-se adequado, proporcional e estritamente vinculado ao interesse público, atendendo aos princípios da legalidade, da motivação, da eficiência, da continuidade do serviço público e da gestão responsável dos recursos públicos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo para início da execução dos serviços será no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato, devendo a contratada providenciar, de forma imediata, a mobilização de equipe, materiais, equipamentos e demais recursos necessários ao início das atividades.

O prazo máximo para conclusão integral dos serviços será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do início da execução, período considerado suficiente para a realização das intervenções emergenciais descritas neste Termo de Referência, respeitado o escopo estritamente delimitado e as condições climáticas.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

A vigência contratual ficará restrita ao prazo necessário à execução e conclusão dos serviços emergenciais, limitada a 30 (trinta) dias, vedada qualquer prorrogação com fundamento na mesma situação emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Eventuais ajustes de cronograma poderão ocorrer exclusivamente por razões técnicas ou operacionais devidamente justificadas, desde que não impliquem prorrogação contratual, ampliação do objeto ou descaracterização da natureza emergencial da contratação.

6. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados no galpão anexo ao prédio da Câmara Municipal de Valença/RJ, em edificação que se encontra em pleno funcionamento administrativo, abrigando setores essenciais e áreas de circulação de servidores e usuários.

A execução deverá observar rigorosamente as condições técnicas, operacionais e de segurança necessárias à adequada realização dos serviços, cabendo à contratada:

- realizar vistoria prévia no local, para conferência das condições existentes, verificação dos pontos críticos indicados no laudo técnico de engenharia e planejamento das frentes de trabalho;
- Executar os serviços de forma a minimizar interferências no funcionamento das atividades administrativas, adotando métodos, horários e sequenciamento que reduzam impactos aos setores instalados no galpão;
- Promover o isolamento e a sinalização das áreas de risco, especialmente nas frentes de trabalho em altura, garantindo a segurança de servidores, colaboradores, usuários e terceiros;
- Adotar todas as medidas de segurança do trabalho exigidas pela legislação vigente, em especial aquelas relativas a trabalho em altura (nr-35), segurança na construção (nr-18) e prevenção de riscos elétricos, fornecendo e exigindo o uso adequado de equipamentos de proteção individual e coletiva;
- Proteger adequadamente os ambientes internos, mobiliário, equipamentos, documentos e materiais existentes nas áreas abaixo do telhado, prevenindo danos decorrentes da execução dos serviços;



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

- Executar as intervenções de acordo com as boas práticas de engenharia, respeitando as recomendações constantes no laudo técnico de engenharia, que integra o processo administrativo e vincula a execução;
- Manter o local de execução organizado e limpo, realizando a remoção e a destinação adequada dos resíduos e materiais substituídos, ao término de cada etapa e ao final dos serviços.

A contratada será inteiramente responsável pela condução técnica e operacional dos serviços, bem como por eventuais danos causados às instalações, aos bens públicos ou a terceiros, decorrentes de falhas na execução, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Administração.

7. CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

Para fins de habilitação técnica, a empresa a ser contratada deverá comprovar capacidade técnica compatível com o objeto deste Termo de Referência, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, considerando a natureza emergencial da contratação. A qualificação técnica mínima exigida compreenderá:

- **Comprovação de atuação compatível com o objeto**, mediante apresentação de documento que demonstre que a empresa exerce atividade relacionada à execução de serviços de cobertura, telhado, manutenção ou reforma de edificações, compatíveis com as intervenções emergenciais descritas neste Termo de Referência;
- **Declaração de que dispõe de equipe técnica, mão de obra qualificada, ferramentas e equipamentos adequados** à execução dos serviços, em especial para atividades em altura e intervenções em sistemas de cobertura;
- **Compromisso formal de observância das normas de segurança do trabalho**, especialmente aquelas aplicáveis ao trabalho em altura (NR-35), à segurança na construção (NR-18) e à prevenção de riscos elétricos, assumindo a responsabilidade pelo fornecimento e uso de equipamentos de proteção individual e coletiva;
- **Vinculação da execução dos serviços ao Laudo Técnico de Engenharia que fundamenta a presente contratação**, elaborado por profissional legalmente habilitada, cuja **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** integra o processo administrativo, não sendo exigida nova ART da empresa contratada, uma vez que a responsabilidade técnica pelo diagnóstico e definição das intervenções emergenciais já se encontra devidamente formalizada.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Ressalte-se que as exigências ora estabelecidas têm por finalidade assegurar a adequada execução dos serviços emergenciais, sem impor ônus excessivo ou desnecessário à contratada, preservando a celeridade da contratação e a observância dos princípios da eficiência, da razoabilidade e da legalidade.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da empresa contratada, sem prejuízo de outras decorrentes da legislação aplicável, do contrato e deste Termo de Referência:

- 8.1. executar os serviços objeto da contratação em estrita conformidade com este Termo de Referência, com o Laudo Técnico de Engenharia que fundamenta a contratação e com as orientações da fiscalização da Administração;
- 8.2. fornecer integralmente mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, assumindo todos os custos diretos e indiretos decorrentes;
- 8.3. iniciar a execução dos serviços no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato, mobilizando imediatamente equipe, materiais e equipamentos, e concluir as intervenções dentro do prazo máximo estabelecido;
- 8.4. adotar e cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho aplicáveis, especialmente aquelas relativas a trabalho em altura (NR-35), segurança na construção (NR-18) e prevenção de riscos elétricos, responsabilizando-se pelo fornecimento, uso e fiscalização dos equipamentos de proteção individual e coletiva, bem como pela capacitação de sua equipe;
- 8.5. promover o isolamento, a sinalização e a proteção das áreas de execução, garantindo a segurança de servidores, colaboradores, usuários e terceiros, bem como a preservação dos bens públicos existentes;
- 8.6. proteger adequadamente ambientes internos, mobiliário, equipamentos, documentos e materiais, prevenindo danos decorrentes da execução dos serviços, respondendo por eventuais prejuízos causados por ação ou omissão;
- 8.7. manter o local de execução organizado, limpo e em condições seguras, realizando a remoção e a destinação adequada dos resíduos gerados ao término de cada etapa e ao final dos serviços;



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

- 8.8. comunicar imediatamente à fiscalização da Administração qualquer ocorrência, intercorrência ou situação que possa comprometer a segurança, a qualidade dos serviços ou o cumprimento do prazo, propondo, quando necessário, medidas corretivas;
- 8.9. executar os serviços observando as boas práticas de engenharia, assegurando a adequada vedação e estanqueidade dos pontos corrigidos, de modo a evitar a recorrência de infiltrações nas áreas tratadas;
- 8.10. corrigir, sem ônus adicional para a Administração, eventuais falhas, defeitos ou inconformidades identificadas durante a execução ou no momento do recebimento dos serviços, dentro do prazo de garantia estabelecido;
- 8.11. responder integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, inclusive aqueles relacionados à segurança do trabalho, sem prejuízo das demais responsabilidades legais;
- 8.12. manter, durante toda a execução contratual, conduta compatível com o ambiente institucional, observando as normas internas da Câmara Municipal de Valença e as orientações repassadas pela fiscalização.

9. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Compete à Administração, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no contrato e neste Termo de Referência:

- 9.1. designar formalmente Fiscal do Contrato ou servidor responsável para acompanhar, fiscalizar e registrar a execução dos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 9.2. permitir o acesso da contratada às áreas necessárias à execução dos serviços, observadas as normas internas de segurança e funcionamento da Câmara Municipal de Valença;
- 9.3. fornecer à contratada as informações, orientações e diretrizes necessárias à adequada execução dos serviços, inclusive quanto às rotinas administrativas e restrições operacionais do prédio;
- 9.4. acompanhar a execução dos serviços, podendo solicitar ajustes, correções ou adequações técnicas, sempre que verificada desconformidade com este Termo de Referência ou com o Laudo Técnico de Engenharia;
- 9.5. registrar formalmente as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, inclusive atrasos, intercorrências, orientações e determinações emitidas à contratada;



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

9.6. atestar a execução dos serviços para fins de pagamento, após verificada a conformidade com o objeto contratado e com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.7. efetuar o pagamento devido à contratada, na forma, prazos e condições estabelecidos no contrato e na legislação vigente, após o devido atesto da fiscalização;

9.8. adotar medidas administrativas para minimizar interferências no funcionamento dos setores instalados no galpão durante a execução dos serviços, sempre que possível;

9.9. comunicar à contratada, de forma tempestiva, qualquer fato ou circunstância que possa impactar a execução dos serviços, contribuindo para a adequada gestão do contrato.

10. FISCALIZAÇÃO, MEDAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração, de forma administrativa e técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar a conformidade dos serviços com este Termo de Referência, com o Laudo Técnico de Engenharia e com as boas práticas de engenharia.

10.1. A **fiscalização será exercida de forma conjunta**, compreendendo:

a) **Fiscalização Administrativa**, a cargo do Sr. Elio Vinícius de Carvalho, Diretor Geral, responsável pelo acompanhamento administrativo da execução, registro de ocorrências, comunicações formais, controle de prazos e atesto administrativo;

b) **Fiscalização Técnica**, a cargo da Engenheira responsável pelo Laudo Técnico, incumbida de acompanhar tecnicamente a execução dos serviços, verificar a conformidade das intervenções com o laudo de engenharia, com este Termo de Referência e com as soluções técnicas adotadas.

10.2. A fiscalização poderá, a qualquer tempo, emitir orientações, solicitações de ajuste ou correção, sempre que constatada desconformidade técnica ou administrativa, devendo a contratada adotar imediatamente as providências necessárias, sem ônus adicional para a Administração.

10.3. A medição dos serviços, quando aplicável, será realizada com base na verificação efetiva das etapas executadas, observada a natureza emergencial da contratação, devendo ser atestada pela fiscalização administrativa, com manifestação da fiscalização técnica quanto à conformidade dos serviços executados.

10.4. O recebimento provisório dos serviços ocorrerá após a conclusão das intervenções emergenciais, mediante verificação inicial da execução e da eliminação das infiltrações nos pontos tratados, podendo ser consignadas pendências a serem sanadas.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

10.5. O recebimento definitivo será formalizado após a comprovação da adequada execução dos serviços, da correção das eventuais pendências apontadas no recebimento provisório e da confirmação da conformidade técnica, especialmente quanto à vedação e estanqueidade do sistema de cobertura.

10.6. O recebimento dos serviços não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais, inclusive quanto a eventuais defeitos, falhas ou vícios ocultos que venham a ser constatados posteriormente, dentro do prazo de garantia.

11. GARANTIA DOS SERVIÇOS

A contratada deverá assegurar a qualidade e a durabilidade mínima dos serviços executados, respondendo pela correção de eventuais falhas, defeitos ou vícios constatados após a conclusão das intervenções emergenciais.

11.1. A contratada deverá conceder **garantia mínima de 12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços, abrangendo exclusivamente os pontos efetivamente corrigidos no âmbito da presente contratação emergencial.

11.2. Durante o período de garantia, a contratada ficará obrigada a corrigir, sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo a ser fixado pela fiscalização, quaisquer falhas, defeitos, infiltrações ou desconformidades decorrentes de execução inadequada, materiais empregados ou técnicas utilizadas nos serviços realizados.

11.3. A garantia ora estabelecida não abrange danos decorrentes de uso inadequado, intervenções de terceiros, eventos supervenientes não relacionados à execução contratual ou situações alheias ao escopo emergencial delimitado neste Termo de Referência.

11.4. O recebimento definitivo dos serviços não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais, inclusive aquelas previstas no Código Civil e na legislação aplicável, no que se refere a vícios ocultos ou defeitos que venham a se manifestar dentro do prazo de garantia.

12. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O valor estimado da presente contratação é de **R\$ 197.963,20 (cento e noventa e sete mil, novecentos e sessenta e três reais e vinte centavos)**, apurado com base em pesquisa de preços realizada no mercado, formalizada em Relatório de Pesquisa de Preços próprio, elaborado a partir da coleta de 03 (três) orçamentos de empresas com atuação compatível com o objeto deste Termo de Referência, o qual integra a instrução do processo administrativo.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

A estimativa considerou o escopo estritamente emergencial da contratação, conforme delimitado neste Termo de Referência e no Laudo Técnico de Engenharia, não abrangendo serviços de natureza estética, manutenção preventiva, ampliação ou quaisquer melhorias não urgentes.

O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que a proposta apresentada atenda integralmente às especificações técnicas, às condições de execução, aos prazos e às exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

A escolha da proposta mais vantajosa observará os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, motivação e interesse público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, ainda que se trate de contratação por dispensa emergencial.

13. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços executados será efetuado pela Câmara Municipal de Valença/RJ de forma parcelada, em 03 (três) parcelas, vinculadas ao andamento físico da execução, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

13.1. A **primeira parcela será devida após o início da execução dos serviços**, mediante comprovação da mobilização da equipe, disponibilização de materiais no local e execução das primeiras intervenções emergenciais, devidamente atestadas pela fiscalização administrativa e técnica.

13.2. A **segunda parcela será devida após a execução de etapa intermediária dos serviços**, correspondente a aproximadamente **50% (cinquenta por cento) do objeto contratado**, conforme medição realizada e atestada pela fiscalização administrativa e técnica.

13.3. A **terceira parcela será devida após a conclusão integral dos serviços**, condicionada ao recebimento definitivo, com a comprovação da adequada execução das intervenções emergenciais e da eliminação das infiltrações nos pontos tratados.

13.4. Para fins de pagamento, a contratada deverá **apresentar nota fiscal/fatura**, acompanhada da documentação exigida contratualmente e da **comprovação de regularidade fiscal e trabalhista**, quando aplicável.

13.5. O pagamento ficará condicionado à verificação da conformidade dos serviços executados com o objeto contratado, com o Laudo Técnico de Engenharia e com este Termo de Referência, podendo a Administração reter valores ou suspender o pagamento em caso de inconformidades, até a devida regularização.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

13.6. Os prazos para pagamento observarão o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas normas internas da Câmara Municipal de Valença, contados a partir do atesto da fiscalização e da apresentação da documentação regular pela contratada.

13.7. Não será admitido pagamento antecipado desacompanhado da correspondente execução dos serviços, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas e devidamente justificadas.

14. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EXIGIDA

Para fins de comprovação da regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica da empresa interessada na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, e em conformidade com os arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida a apresentação da documentação mínima necessária à formalização da contratação, observada a natureza emergencial do procedimento.

14.1. Habilidade Jurídica

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) comprovante de inscrição estadual e/ou municipal, quando aplicável à atividade exercida;
- c) contrato social, estatuto ou ato constitutivo em vigor, devidamente registrado;
- d) documento de identificação oficial e CPF do(s) representante(s) legal(is) da empresa.

14.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) certidão de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, inclusive quanto à Dívida Ativa da União;
- b) certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal, conforme o domicílio ou sede da empresa;
- c) Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias (INSS) ou documento equivalente;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

14.3. Forma de Envio da Documentação e Consequências da Inabilitação

Os documentos de habilitação deverão ser apresentados de forma digitalizada, legível e atualizada, podendo ser encaminhados juntamente com a proposta comercial, por meio do **e-mail institucional** da Comissão de Licitação:licitacao.cmvrj@gmail.com



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

A ausência, irregularidade ou não comprovação de qualquer dos documentos exigidos poderá acarretar a inabilitação da empresa, nos termos do §1º do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, impedindo a formalização do contrato.

14.4. Consulta Direta pela Administração

A Câmara Municipal de Valença fica expressamente autorizada a realizar, a qualquer tempo, as consultas necessárias nos sistemas oficiais de comprovação de regularidade, incluindo o SICAF e demais plataformas eletrônicas de certidões, nos termos do art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, para fins de verificação da situação jurídica, fiscal, social e trabalhista da empresa, independentemente da apresentação de declarações específicas pela contratada.

15. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas demais situações previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

15.2. A extinção do contrato poderá ocorrer:

15.2.1. por adimplemento, com a conclusão integral do objeto contratado e o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada;

15.2.2. por acordo entre as partes, desde que devidamente motivado e desde que não haja prejuízo ao interesse público;

15.2.3. por rescisão unilateral pela Administração, nas hipóteses previstas em lei, especialmente quando houver:

- a) inexecução total ou parcial do objeto;
- b) descumprimento das especificações técnicas ou do Termo de Referência;
- c) atraso injustificado na execução dos serviços;
- d) inobservância das normas de segurança do trabalho aplicáveis;
- e) condutas da contratada ou de seus prepostos que comprometam a adequada execução dos serviços ou a segurança das pessoas e do patrimônio público;
- f) perda das condições de habilitação ou da capacidade técnica necessária à execução contratual.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

15.2.4. por rescisão unilateral pela contratada, nos casos admitidos pela legislação, desde que devidamente justificada e comunicada à Administração com antecedência razoável, compatível com a natureza emergencial do contrato e sem prejuízo à continuidade do serviço público;

15.2.5. por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que tornem impossível a execução do objeto, nos termos da legislação civil aplicável.

15.3. A extinção contratual motivada por culpa da contratada sujeitará a empresa às penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos causados ao patrimônio público ou a terceiros.

15.4. Em qualquer hipótese de extinção contratual, será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, mediante instauração de processo administrativo próprio, nos termos da legislação vigente.

15.5. Sempre que a irregularidade for passível de correção e desde que não comprometa o interesse público ou a natureza emergencial da contratação, a rescisão contratual poderá ser precedida de advertência formal, com concessão de prazo para saneamento.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como o descumprimento das disposições previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável, sujeitará a empresa às **penalidades e sanções administrativas** previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.1. As sanções administrativas aplicáveis, conforme a gravidade da infração, poderão consistir em:

- a) **advertência**, nos casos de infrações leves, assim entendidas aquelas que não causem prejuízo relevante à Administração nem comprometam a execução do objeto;
- b) **multa**, a ser fixada no instrumento contratual, aplicada nos casos de atraso injustificado, inexecução parcial ou descumprimento de obrigações contratuais, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade;
- c) **impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, quando configurada infração grave;
- d) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses legalmente previstas.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

16.2. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os danos dela decorrentes, as circunstâncias atenuantes ou agravantes, bem como a reincidência da contratada.

16.3. As sanções previstas neste Termo de Referência não excluem a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, nem a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas em lei.

16.4. A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida de processo administrativo próprio, assegurando-se à contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

16.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não impede a rescisão contratual, quando cabível, nem a adoção de outras medidas administrativas ou judiciais destinadas à proteção do interesse público.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente Termo de Referência integra o processo administrativo de dispensa emergencial de licitação, devendo ser observado integralmente pela empresa contratada e pela Administração, juntamente com o contrato a ser celebrado e os demais documentos que compõem a instrução processual.

17.2. A contratação decorrente deste Termo de Referência será formalizada por meio de instrumento contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto às regras aplicáveis às contratações diretas por emergência.

17.3. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da execução contratual serão resolvidos pela Administração, à luz da legislação vigente, dos princípios que regem a Administração Pública e do interesse público.

17.4. A presente contratação possui escopo estritamente emergencial, não implicando compromisso da Administração quanto à realização de contratações futuras para serviços de natureza não emergencial, tais como melhorias estéticas, manutenção preventiva ou reformas mais amplas.

17.5. A eventual tolerância da Administração quanto a falhas ou atrasos pontuais não constituirá novação, renúncia de direitos ou alteração contratual tácita, permanecendo íntegros os direitos e deveres estabelecidos no contrato e neste Termo de Referência.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

17.6. Este Termo de Referência poderá ser ajustado ou complementado, mediante justificativa formal, sempre que necessário ao atendimento do interesse público, desde que não haja alteração substancial do objeto nem descaracterização da natureza emergencial da contratação.

Valença – RJ, 30 de janeiro de 2026.

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR:

Nome: MARIA CAROLINA DE FREITAS CARVALHO

Matrícula: 30864

Função: AGENTE ADMINISTRATIVO C

Nome: CLARICE DOS SANTOS SOUSA

Matrícula: 30886

Função: AGENTE ADMINISTRATIVO C



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA